

LEI MUNICIPAL Nº 007/97

SÚMULA: “DETERMINA A IDENTIFICAÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS QUE SE CONSTITUAM PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, Geraldo Ribeiro de Souza, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, obrigado a identificar todos os veículos que se constituam patrimônio do município.

§ 1º - A identificação referida será realizada através de pintura ou adesivo plástico colocado na porta dos veículos, no tamanho padrão de 60 x 30 cm.

§ 2º - Na identificação serão observadas as cores do Município.

Artigo 2º - Nos adesivos ou pinturas deverão constar a inscrição:

“PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
ÓRGÃO:
USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de Março de 1997

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal